



RESOLUÇÃO Nº 410, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

Institui Concurso Vestibular Único na  
Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 1978, na forma do que dispõem o artigo 3º da Lei nº 5.340, de 28 de novembro de 1968, e o Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, combinado com a Portaria nº 332, de 2 de junho de 1977, do Ministério da Educação e Cultura, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, alínea c, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará realizará, cada ano, um Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º Grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas que devem ser oferecidas por Curso em cada período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, respeitanto-se o que dispõe a Lei 5.850, de 7 de dezembro de 1972, combinada com a Portaria 30-BSB, de 29/01/74.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula nos períodos letivos a que esteja expressamente referido, e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído Curso de 2º Grau ou estudos equivalentes.

Art. 4º - O Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- a) os períodos letivos a que se refere o Concurso;

- b) a designação e código dos Cursos que integram cada Centro;
- c) o número de vagas fixadas por Curso em cada período letivo;
- d) calendário das provas;
- e) valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu recebimento;
- f) local, prazo e horário de recebimento das inscrições;
- g) normas para a prova de habilidade específica, quando for o caso.

Art. 5º - A inscrição será feita por Curso.

§ 1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual fornecida pela Comissão, inscrito com o certificado de conclusão de estudos de 2º Grau ou equivalente ou, ainda, com declaração de que está matriculado e cursando a 3ª série do 2º Grau.

§ 2º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso que escolheu, devendo classificar-se, conforme o caso, na forma dos artigos 15, 16 ou 17.

§ 3º - Será considerada nula a classificação do candidato que não apresentar no ato da matrícula a prova de escolarização do Curso de 2º Grau ou estudo equivalente.

§ 4º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 6º - O Concurso Vestibular constará de duas etapas, assim caracterizadas:

I - Primeira Etapa - Provas de:

- A) COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimento da Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e uma língua estrangeira, a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão;
- B) MATEMÁTICA;
- C) CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química;
- D) ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil (OSPB).

II - Segunda Etapa - PROVA DE REDAÇÃO - Sobre tema ou temas propostos pela Comissão Examinadora.

Art. 7º - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões Examinadoras (CE), designadas pela CCV e constituídas de:

- a) professores qualificados nos conteúdos específicos;
- b) representantes da CCV;

c) especialistas em Medidas Educacionais.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora do Vestibular esta-  
belecerá os valores das questões das provas.

Art. 9º - Na correção das provas adotar-se-ão técni-  
cas de padronização de escores brutos.

Art. 10 - Não haverá revisão de provas, nem reconta-  
gem de pontos.

Art. 11 - Todos os candidatos inscritos farão a pro-  
va de redação, mas somente serão corrigidas as provas dos candidatos  
qualificados na forma do art. 12.

Art. 12 - Na primeira etapa tornar-se-ão qualifica-  
dos os candidatos que, na ordem decrescente da soma dos escores pa-  
dronizados e ponderados obtidos nas provas, se situarem até o limi-  
te do dobro do número total das vagas oferecidas nos dois períodos  
letivos para o curso de sua opção, ficando os demais candidatos eli-  
minados do Concurso.

Parágrafo único - Caso o limite previsto neste arti-  
go incida em um grupo de candidatos com a mesma soma de escores pa-  
dronizados e ponderados, todos os deste grupo serão considerados qua-  
lificados.

Art. 13 - Concluída a correção das provas da 1ª eta-  
pa e da Prova de Redação, far-se-á relação dos candidatos por Curso  
na ordem decrescente da soma dos escores padronizados e ponderados  
nelas obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate  
estabelecidos no art. 14.

Art. 14 - Todos os casos de empates verificados den-  
tro de um Curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguin-  
tes critérios:

- I - o maior escore padronizado de Português na Prova  
de Comunicação e Expressão;
- II - o maior escore padronizado da Prova de Matemáti-  
ca;
- III - o maior escore padronizado da Prova de Redação;
- IV - a) o maior escore padronizado da Prova de Ciên-  
cias Físicas e Biológicas - para os Cursos dos  
Centros de Ciências, Tecnologia, Ciências A-  
grárias e Ciências da Saúde;
- b) o maior escore padronizado da Prova de Estu-  
dos Sociais - para os Cursos dos Centros de  
Humanidades e Estudos Sociais Aplicados;
- V - a maior idade.

Art. 15 - No primeiro período letivo serão classifi-  
cados para efeito de matrícula, por Curso, os candidatos que, na  
respectiva lista organizada na forma do artigo 13, estiverem situa-  
dos dentro do limite das vagas anunciadas, no Edital de inscrição,  
para esse período.

§ 1º - O candidato classificado na forma do caput  
deste artigo que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no  
prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderá o direi-  
to à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequen-  
te na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear ma-  
trícula, ainda que estejam previstas vagas para o segundo período  
letivo.

§ 2º - A substituição de candidatos prevista no parágrafo anterior se fará até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo.

Art. 16 - A matrícula para o segundo período letivo obedecerá à mesma sistemática estabelecida no art. 15 e seus parágrafos, iniciando-se a classificação pelo candidato imediatamente posterior, na lista do respectivo Curso, ao último matriculado no primeiro período.

Art. 17 - Caso restem vagas em qualquer Curso após a matrícula dos candidatos classificados segundo o art. 15 e seus parágrafos e art. 16, esgotada a lista de classificação do respectivo Curso, serão chamados a preenchê-las candidatos de outros Cursos do mesmo Centro, mediante nova classificação que obedeça, rigorosamente, à ordem decrescente da soma dos escores padronizados e ponderados obtidos, resolvendo-se os casos de empate de acordo com o art. 14.

Art. 18 - Será desclassificado o candidato que obtiver resultado nulo no julgamento de qualquer das provas.

Art. 19 - Será eliminado em qualquer fase do concurso o candidato que, comprovadamente, usar fraude, ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 20 - Poderá realizar-se prova de habilidade específica para os Cursos que, por sua natureza, a justifiquem.

Parágrafo único - Os Cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação, a qual, ouvida a Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá de sua exeqüibilidade.

Art. 21 - Os candidatos carentes de recurso serão isentos da taxa de inscrição, desde que o requeiram e atendam às exigências estabelecidas no Edital.

Parágrafo único - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a CCV, estabelecer as condições de isenção previstas no caput deste artigo.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - As questões que exijam decisão urgente serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do plenário.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de setembro de 1978.

Prof. Pedro Teixeira Barroso  
Reitor